

## **Mandato 2005/2009**

### **ARTIGO 1.º**

#### ***(Objectivos dos Membros da Assembleia Municipal)***

Os membros da Assembleia Municipal de Vila Verde assumem o compromisso da defesa dos interesses do concelho em obediência às finalidades para que foram eleitos, no respeito pela legalidade democrática e da Constituição da República, mormente no que se refere à legislação específica sobre os objectivos e funcionamento dos órgãos autárquicos.

### **ARTIGO 2.º**

#### ***(Competências da Assembleia Municipal)***

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara e dos serviços municipalizados;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações

- e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia;
  - f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
  - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
  - h) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalhos para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;

- i) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
  - j) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - k) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
  - l) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
  - m) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - n) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- 2 - Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:
- a) Aprovar posturas e regulamentos;
  - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
  - c) Apreciar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas;
  - d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos, nos termos da lei;
  - e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
  - f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
  - g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
  - h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
  - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do art.º 64.º, a da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
  - j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;

- k) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar empresas públicas municipais e fundações e a aprovar os respectivos estatutos, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- l) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos, fixando as condições gerais dessa participação;
- m) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- n) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
- o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- p) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- q) Fixar o dia feriado anual do município;

- r) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
- s) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - É, ainda, da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

- a) - Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos permitidos por lei.

4 - É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstas na lei;
- c) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a lei;

- d) Autorizar a geminação do município com outro ou outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e) Autorizar o Conselho de Administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelo seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5 - A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Câmara Municipal.

6 - A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece de devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara pode acolher sugestões feitas pela Assembleia.

7 - Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições

praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como o mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

### **ARTIGO 3.º** **(Mesa)**

A Mesa da Assembleia Municipal, de acordo com a Lei, é composta por um Presidente e dois Secretários, que serão eleitos por escrutínio secreto.

### **ARTIGO 4.º** **(Presidente da Mesa da Assembleia)**

1 - Compete designadamente ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia;
- b) Assinar os termos de abertura e fecho dos livros oficiais deste órgão municipal;
- c) Dar cumprimento às disposições legais pertinentes e às deliberações da Assembleia;
- d) Representar a Assembleia;
- e) Presidir às sessões de acordo com os princípios gerais das assembleias democráticas e com pleno respeito pelas normas expressas no Regimento;
- f) Requerer o destacamento de um ou mais funcionários de reconhecida competência para

colaborar em tarefas ligadas ao funcionamento da Assembleia;

- g) Compete à Mesa proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal às respectivas sessões ou reuniões;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal.

2 - O Presidente não pode apresentar pedido de renúncia, a não ser à Assembleia expressamente convocada para o efeito. Durante o debate será substituído na presidência.

#### **ARTIGO 5.º** ***(Secretários da Mesa)***

1 - Compete aos Secretários, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa, designadamente:

- a) Conferir as presenças e registar as faltas no respectivo livro, assim como, verificar, em qualquer momento, o quorum e anotar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar a inscrição dos membros da Assembleia que pretendem usar da palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;

- d) Subscrever as actas que tenham elaborado as quais serão lavradas pelo funcionário destacado, se o houver, sendo, este, coadjuvado pelos mesmos;
- e) Assinar, em casos de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- h) Quando qualquer dos Secretários pretender intervir na discussão deverá ser substituído, só ocupando o seu lugar no final da votação.

2 - Na ausência de um dos Secretários, será este substituído por um membro escolhido de entre os presentes na reunião, pelo Presidente da Mesa.

3 - Quando qualquer dos Secretários entrar na sala após o início da reunião, o substituto cede-lhe o lugar, salvo se a tarefa iniciada não puder ser interrompida (votação)

#### **ARTIGO 6º** ***(Comissões - Criação e Composição)***

1 - A Assembleia Municipal criará uma Comissão Permanente e, sempre que se revele necessário, comissões de especialidade e/ou eventuais.

2 - A Comissão Permanente terá por objectivo fundamental a preparação do plenário, designadamente a distribuição do tempo em função da importância dos assuntos a discutir nas sessões.

3 - Esta Comissão será presidida pelo Presidente da Assembleia, ou, na sua ausência, por um dos Secretários.

4 - Dela farão parte 9 membros indicados pelo Grupo Municipal do Partido Social Democrata (P.S.D); 2 membros do Grupo Municipal do Partido Socialista (P.S.); 1 membro do Grupo Municipal do Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS/PP); 1 membro do Grupo Municipal da Coligação Democrática Unitária (CDU); 1 membro do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta Independentes e 1 membro do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta da Partido Socialista.

5 - O número de membros que integram a Comissão Permanente bem como a distribuição dos tempos manter-se-ão apenas, enquanto se mantiver o actual número de Grupos Parlamentares (seis)

6 - Às Comissões de Especialidade e às Comissões Eventuais aplica-se o disposto no n.º 3.

7 - Os membros das Comissões referidos nos números 3 e 4, serão indicados pelo respectivo agrupamento político. Os membros dos plenários e independentes, serão eleitos por votação secreta, de entre os seus membros com assento na Assembleia.

8 - Nenhum membro da Assembleia, poderá pertencer simultaneamente a mais de duas Comissões. No entanto, qualquer membro da Assembleia, poderá ser solicitado a dar a sua colaboração ou parecer a qualquer grupo de trabalho.

9 - Cada Comissão terá: Um Presidente, e dois Secretários, sendo estes eleitos de entre os seus membros, por voto secreto.

10 - Sem direito a voto, os membros da Câmara poderão participar nas reuniões das Comissões.

#### **ARTIGO 7.º** **(Convocação das Comissões)**

As reuniões são convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo primeiro Secretário. Estas reuniões também podem ser convocadas a partir de, pelo menos, sete dos seus membros.

#### **ARTIGO 8.º** **(Funções das Comissões)**

1 - Constituem, entre outras, funções das Comissões Especializadas:

- a) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, referidos no Plano e Orçamento da Câmara;

- b) Apresentar ao Plenário propostas de decisão em relação a assuntos da sua especialidade;
- c) Promover inquéritos, levantamento, e outras formas de recolha de dados junto das freguesias que julguem necessário;
- d) Promover reuniões com as Juntas e as Assembleias de Freguesia, com vista à auscultação dos seus anseios e carências, as quais poderão ser públicas.

**ARTIGO 9.º**  
**(Apoio à Assembleia Municipal.)**

- 1 - A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município;
- 2 - Estes funcionários serão destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências, a saber:
  - a) Tratamento de expediente;
  - b) Elaborar convocatórias;
  - c) Ordenar e preparar os documentos a serem presentes às reuniões;
  - d) Assegurar o tratamento de outros documentos legais.
- 3 - Sem prejuízo de poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matérias de férias, faltas e licenças

atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados, nos termos do número anterior.

**ARTIGO 10.º**  
**(Comunicação Social.)**

A Mesa criará um local para os órgãos de Comunicação Social.

**ARTIGO 11.º**  
**(Conferência de líderes)**

- 1 - A Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, será integrada pelo seguintes elementos:
  - a) Mesa da Assembleia;
  - b) Presidentes dos Grupos Parlamentares;
  - c) Presidente da Câmara ou quem este indicar.
- 2 - A Conferência funcionará como órgão de aconselhamento do Presidente da Assembleia, sempre que este o entenda necessário.

**ARTIGO 12.º**  
**(Local das Sessões)**

1 - As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho.

2 - Se ocorrerem razões relevantes, as sessões, por deliberação do Plenário, poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.

3 - A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de proposta apresentada pela Mesa ou por qualquer representante de um dos grupos parlamentares com assento na Assembleia.

**ARTIGO 13.º**  
***(Sessões Ordinárias)***

1 - A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias: em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2 - A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do relatório de actividades e documentos de prestação de contas e à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro ou Dezembro, têm lugar até ao final do mês de Abril do referido ano.

**ARTIGO 14.º**  
***(Sessões Extraordinárias)***

1 - O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

2 - Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.

3 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4 - O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.

5 - Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n. s 2 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Junho.

6 - Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

**ARTIGO 15.º**  
***(Duração das Sessões)***

1 - As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias ou um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 - Cada reunião não poderá ter duração superior a três (3) horas, a partir do seu efectivo início, salvo se o Plenário, sob proposta da mesa, entender considerar prolongá-la até ao máximo de uma hora.

**ARTIGO 16.º**  
***(Convocatória)***

1- Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias mediante edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo, com a antecedência mínima de oito dias, para qualquer delas.

2 - No caso de se verificarem reuniões extraordinárias a convocatória será acompanhada da indicação da respectiva ordem do dia.

**ARTIGO 17.º**  
***(Ordem do dia)***

1 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.

2 - A ordem do dia das sessões ordinárias deve incluir os assuntos que, para esse fim, forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data da reunião.

3 - A ordem do dia das sessões ordinárias é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data de início da reunião

4 - Juntamente com a ordem do dia das sessões ordinárias deverão ser entregues todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

5 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalho que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

**ARTIGO 18.º**  
***(Local de entrega de documentos)***

1 - Os documentos referidos no n.º 4 do artigo 17.º, bem como a ordem do dia das sessões ordinárias serão entregues aos membros da Assembleia nos serviços de apoio desta.

2 - Independentemente do disposto no número anterior, serão enviadas cópias do projecto da acta da sessão anterior bem como dos documentos aí referidos: 10 ao Grupo Municipal do Partido Social Democrata (P.S.D.); 4 ao Grupo Municipal do Partido Socialista (P.S.), 2 ao Grupo Municipal do Centro Democrático Social/Partido Popular (C.D.S./P.P.); 2 à Coligação Democrática Unitária (C.D.U.), 2 ao Grupo Municipal dos Presidentes da Junta

Independentes e 2 ao Grupo dos Presidentes de Junta do Partido Socialista

3 - Os documentos respeitantes às sessões extraordinárias serão entregues aos membros da Assembleia nos serviços de apoio desta com a antecedência de pelo menos 48 horas em relação à data de início da sessão.

**ARTIGO 19.º**  
***(Período das reuniões)***

1 - Em cada sessão ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, um período de “ordem do dia”, um “período de intervenção dos Presidentes de Junta” e um período de “intervenção do público”.

2 - Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos da “ordem do dia” e de “intervenção do público”.

**ARTIGO 20.º**  
***(Período de antes da ordem do dia)***

1 - O período de “antes da ordem do dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município e ainda de âmbito nacional.

2 - Este período inicia-se com a realização, pela Mesa, dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação das actas;

- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpre apresentar;
- c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

3 - O período de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de sessenta minutos

**ARTIGO 21.º**  
***(Período da ordem do dia)***

1 - O período da “ordem do dia” inclui um tempo de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia, as quais devem ser apresentadas por escrito.

2 - No início do período da “ordem do dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias depende de deliberação tomada, no mínimo, por dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

4 - As propostas que impliquem alteração da ordem do dia deverão ser apresentadas, por escrito, à Mesa e assinadas pelo proponente.

**ARTIGO 22.º**  
***(Período de intervenção dos Presidentes de Junta)***

1 - O Período de intervenção dos Presidentes de Junta tem a duração máxima de 30 minutos.

2 - Os Presidentes de Junta interessados em intervir deverão fazer antecipadamente a sua inscrição.

3 - A Mesa poderá propor à discussão, se assim o julgar conveniente, os assuntos objecto de intervenções efectuadas pelos Presidentes de Junta.

**ARTIGO 23º**  
***(Período de intervenção do público)***

1 - O período de “intervenção do público” tem a duração máxima de 30 minutos.

2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, na Mesa, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

**ARTIGO 24.º**  
***(Participação dos Membros da Câmara Municipal)***

1 - A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode delegar no seu substituto legal.

3 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, nos termos da lei, sem direito a voto.

**ARTIGO 25.º**  
***(Participação dos cidadãos)***

1 - Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do presente Regimento, têm direito de participar, sem voto, dois representantes dos requerentes

2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, por escrito, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

**ARTIGO 26.º**  
***(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)***

Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

**ARTIGO 27.º**  
***(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)***

1 - A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Apresentar requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos;

2 - Tendo por base a hora (60 minutos), os tempos atribuídos a cada Grupo Municipal com assento na Assembleia, deverão obedecer à seguinte distribuição:  
Partido Social Democrata (P.S.D.) 31 minutos

Partido Socialista (P.S.) 9 minutos  
Centro Democrático Social/Partido Popular  
(C.D.S./P.P.) - 5 minutos  
Coligação Democrática Unitária (C.D.U.) 5 minutos  
Presidentes de Junta Independentes 5 minutos  
Presidentes de Junta do Partido Socialista - 5 minutos

Parágrafo único – Esta regra será imediatamente alterada, se o número de Grupos Municipais for aumentado, passado a vigorar a regra da proporcionalidade.

3 - Os Grupos Municipais, se o pretenderem, intervirão em primeira abordagem de cada assunto, por ordem inversa à respectiva representação, cabendo sempre a última intervenção ao maior grupo representado, a menos que:

- a) Pretendam, em intervenções rápidas, dar ou pedir explicações ou evitar mal entendidos;
- b) Queiram interrogar a Mesa, apresentar requerimentos, invocar a Lei ou o Regimento desta Assembleia.

Parágrafo único – Se, após as primeiras intervenções, ainda houver Grupo Municipais com tempo disponível, a Mesa abrirá um período de inscrições, sendo as intervenções realizadas pela respectiva ordem de inscrição.

4 - Não são permitidas cedências de tempos entre grupos municipais.

5 - No caso de haver necessidade de alargamento do tempo atribuído, nos termos do n.º 1, por razão relevante, a Comissão Permanente decidirá caso a caso.

6 - Nas suas intervenções, os oradores devem sempre dirigir-se ao Presidente de Mesa e falar de pé.

7 - Os tempos totais de intervenção serão sempre fixados pela Mesa, em função da importância dos assuntos a debater, com direito de recurso para o Plenário.

8 - Os oradores podem ser interrompidos pelo Presidente ou, com autorização sua, por quem queira pedir esclarecimentos.

9 - O orador chamado à atenção deve acatar as advertências do Presidente que, em caso de obstinação, poderá retirar-lhe a palavra.

#### **ARTIGO 28.º**

#### ***(Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal)***

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período “de antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 - No período da “ordem do dia”, a palavra, caso seja solicitada, é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar esclarecimentos sobre a informação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 2.º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 - No período de “intervenção aberto ao público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 - É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5 - A palavra é, ainda, concedida aos Vereadores, para intervenções curtas, no final da reunião, no exercício do direito de defesa da honra, consideração ou dignidade, sendo-lhe concedida de imediato quando a Mesa o considerar justificada.

#### **ARTIGO 29.º**

##### ***(Regras do uso da palavra no período de intervenção ao público)***

A palavra é concedida a qualquer pessoa do público para intervir, nos termos do artigo 23.º deste Regimento.

#### **ARTIGO 30.º**

##### ***(Declarações de voto)***

1 - Cada membro da Assembleia tem o direito de apresentar, no final de cada votação, uma declaração de voto, explicitando as razões que a justificam.

- a) O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor daquele da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

2 - As declarações de voto podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, não podendo exceder, em qualquer dos casos, 2 minutos, competindo à Mesa a gestão do tempo de intervenção, em função do número de inscritos.

3 - As declarações de voto escritas, devidamente assinadas, serão entregues na Mesa até ao final da reunião.

4 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

**ARTIGO 31.º**  
***(Ordem da discussão dos documentos)***

À Mesa compete ordenar, segundo a ordem de entrada, os documentos (moções, propostas, recomendações e requerimentos) segundo as respectivas categorias.

**ARTIGO 32.º**  
***(Moções)***

- 1 - As moções destinam-se a tratar de problemas de carácter genérico.
- 2 - Sem prejuízo de, por motivos ponderosos, poderem ser apresentadas a propósito da discussão de qualquer ponto da ordem de trabalhos, as moções, deverão, de preferência, ser apresentadas no período de antes da ordem do dia.
- 3 - As moções são apresentadas por escrito e assinadas pelo proponente.
- 4 - O texto das moções é discutido e votado com prioridade.

**ARTIGO 33.º**  
***(Propostas)***

- 1 - As propostas deverão ser formuladas por escrito, assinadas pelo proponente e destinam-se a apresentar matéria para discussão ou a fazer emendas, aditamentos, substituições ou eliminações num texto já em apreciação.
- 2 - As propostas discutem-se e votam-se, primeiro, na generalidade e, depois, na especialidade.

**ARTIGO 34.º**  
***(Recomendações)***

- 1 - As recomendações destinam-se a sugerir procedimentos ou actuações aos órgãos do município.
- 2 - As recomendações poderão ser apresentadas oralmente ou por escrito.
- 3 - Não serão sujeitas a discussão ou a votação salvo se, a requerimento de qualquer membro da Assembleia, e por deliberação do Plenário, forem transformadas em propostas.

**ARTIGO 35.º**  
***(Requerimentos)***

1 - Os requerimentos são petições dirigidas à Assembleia. Dão lugar a intervenções geralmente ligeiras dos requerentes e visam, nomeadamente, solicitar:

- a) Alteração da ordem de uma votação;
- b) Votação nominal;
- c) Dispensa de discussão na generalidade;
- d) Votação imediata de uma proposta ou moção;
- e) Interrupção dos trabalhos;
- f) Comprovação de uma votação;
- g) Leitura ou dispensa de um documento;
- h) Exames de questão prévia de competência da Assembleia para tratar de assuntos em discussão;
- i) Afastamento de questões prejudiciais ao bom funcionamento dos trabalhos da Assembleia.
- j)- Adiamento das discussões.

2 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

**ARTIGO 36.º**  
***(Ofensa à honra, à dignidade ou à consideração)***

1 - Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra, dignidade ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 minutos.

**ARTIGO 37.º**  
***(Interposição de recursos)***

1 - Qualquer membro da Assembleia pode recorrer das decisões do Presidente da Mesa.

2 - O membro da Assembleia que tiver recorrido, pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

3 - Ao Presidente da Mesa é igualmente assegurado o direito de, em igual tempo, explicitar as razões da sua decisão.

**ARTIGO 38.º**  
**(Maioria)**

As deliberações são tomadas à pluridade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria

**ARTIGO 39.º**  
**(Voto)**

- 1 - Cada membro da Assembleia dispõe de um voto
- 2 - Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**ARTIGO 40.º**  
**(Formas de votação)**

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;

- b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
- c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar

2 - Os elementos que integram a Mesa votam em último lugar e, dentre estes, o Presidente é o último a exercer o direito de voto.

**ARTIGO 41.º**  
**(Empate na votação)**

1 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

**ARTIGO 42.º**

***(Verificação de Faltas e Processo Justificativo)***

1 - Constitui falta a não comparência de qualquer membro da Assembleia às reuniões, quer do Plenário, quer de qualquer Comissão.

2 - Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3 - Será ainda considerado faltoso o Membro da Assembleia que adopte um dos seguintes comportamentos:

- a) Que se ausente por período superior a 30 minutos, em qualquer altura da sessão;
- b) Que, por qualquer modo se ausente, sem do facto dar conhecimento à Mesa e não apresentar motivo justificativo.

4 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

5 - O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão, que recai sobre o pedido é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

6 - Da decisão de recusa de justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

7 - O recurso deverá ser interposto, na sessão imediatamente seguinte e logo a seguir ao período da apresentação da Correspondência.

8 - Volvidos 30 minutos após a hora marcada para início de cada sessão/reunião, o registo de presenças será entregue na Mesa, local onde os Membros da Assembleia, chegados após o início dos trabalhos, se deverão dirigir para assinar o referido registo;

9 - No final da sessão/reunião, poderá ser efectuada a chamada, tendo em consideração as presenças registadas;

10 - Serão considerados faltosos, com todas as consequências daí decorrentes, os membros que não responderem à chamada referida na alínea anterior, com excepção daqueles que ao Presidente da Mesa hajam pedido autorização para se ausentarem, antes do fim dos trabalhos, e deste tenham obtido a referida autorização.

**ARTIGO 43.º**

***(Carácter público das reuniões)***

1 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo da existência das mesmas ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.

2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do art.º 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 44.º**  
**(Actas)**

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 - Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 - As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos Secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

**ARTIGO 45.º**  
**(Duração e continuidade do mandato)**

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato.

**ARTIGO 46.º**  
**(Suspensão do mandato)**

1 - Os membros da Assembleia Municipal poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, apresentado por escrito, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo Plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:  
a) Doença comprovada;

- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia serão substituídos nos termos do art.º 48.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 50.º deste Regimento.

#### **ARTIGO 47.º**

##### ***(Ausência por período inferior a 30 dias)***

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual serão indicados os respectivos início e fim.

3 - O membro ausente, nos termos do presente artigo, é substituído nos termos do artigo 50.º deste Regimento.

#### **ARTIGO 48.º**

##### ***(Renúncia ao mandato)***

1 - Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois, da instalação da Assembleia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 - A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada, por escrito, no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia ao mandato, de pleno direito.

4 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **ARTIGO 49.º**

##### ***(Substituição do renunciante)***

1 - O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da

Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto, encontrando-se presente, a não recusar por escrito.

2 - A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**ARTIGO 50.º**  
***(Perda de mandato)***

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

**ARTIGO 51.º**  
***(Preenchimento de vagas)***

1- As vagas ocorridas na Assembleia Municipal serão preenchidas pelo membro imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**ARTIGO 52.º**  
***(Deveres dos membros da Assembleia)***

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixada e acatar a autoridade do presidente da Mesa da Assembleia;

- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;

**ARTIGO 53.º**  
***(Direitos)***

Os membros da Assembleia têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declaração de voto;
- e) Propor alterações ao regimento.
- f) Receber senhas de presença, pela sua participação, quer nas sessões da Assembleia quer nas reuniões das Comissões.

**ARTIGO 54.º**  
***(Interpretação e integração de lacunas)***

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**ARTIGO 55.º**  
***(Entrada em vigor)***

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.